

LEI Nº 652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização e concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será equivalente a até 01 (uma) remuneração mensal acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja, equivalente a até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal, descontados os tributos sociais e legais obrigatórios incidentes sobre o abono, e somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

§1º- O abono será concedido somente aos profissionais da educação que se encontrarem com vínculo empregatício ativo com o Município, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional.

§2º- O pagamento do abono poderá ocorrer em parcela única ou não, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no caput.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei terão como fonte de cobertura recursos oriundos do excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências da Complementação da União - VAAT, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no sistema de planejamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, aos 09 de dezembro de 2021.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 031/2021, de 07 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal.